

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2096, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Concede redução de carga horária à servidora Eloege Nair Jorge Goulart Prestes, PEB II, pela comprovação de dependente direto com deficiência.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPD), integrada ao ordenamento jurídico interno pelo Decreto Federal nº 6949/2009 consigna que *"as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência"*;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional esculpida no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

CONSIDERANDO a ausência de lei municipal prevendo a possibilidade de redução da carga horária para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

CONSIDERANDO que no âmbito dos servidores públicos Federais, a Lei nº 8.112/1990 dispõe acerca dessa possibilidade no art. 98, § 2º e § 3º e aos Servidores Estaduais no Art. 63, § 1º ao 7º, Seção III, Da Redução da Jornada de Trabalho, da Lei Estadual nº 18.419, de 7.1.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial predominante na alta corte do país, é no sentido de ser possível a interpretação sistemática e analógica dos dispositivos legais vigentes, que regem a tutela dos direitos das pessoas vulneráveis, em especial, das crianças e adolescentes que necessitam de proteção especial do Estado, inclusive entendendo ser possível a aplicação analógica da Lei nº 8.112/90 às legislações estaduais e municipais na hipótese de omissão relativa a preceito constitucional autoaplicável;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob nº 26.599/23 de 24.8.2023, pela servidora Eloege Nair Jorge Goulart Prestes, solicitando redução de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável ao pedido da servidora, emanado pela Procuradoria Geral do Município - PROGE;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora pública municipal - **ELOEGE NAIR JORGE GOULART PRESTES**, portadora da CI-RG nº 10.455.916-6 (SSP-PR), e do CPF/MF sob o nº 094.131.149-00, ocupante



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II – PEB II, a redução de jornada de trabalho a pedido da servidora, em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução da carga horária em 20 (vinte) horas semanais, sendo 10 (dez) horas de cada vínculo, para acompanhamento aos atendimentos médicos terapêuticos de seu filho J.E.G.P.

Art. 2º A Servidora deverá comunicar a Secretária Municipal de Educação - SEDUC qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º O Departamento Municipal de Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (3.4.2024).



ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2605 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 2

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2096, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Concede redução de carga horária à servidora Eloege Nair Jorge Goulart Prestes, PEB II, pela comprovação de dependente direto com deficiência.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPD), integrada ao ordenamento jurídico interno pelo Decreto Federal nº 6949/2009 consigna que "*as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência*";

CONSIDERANDO que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional esculpida no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

CONSIDERANDO a ausência de lei municipal prevendo a possibilidade de redução da carga horária para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

CONSIDERANDO que no âmbito dos servidores públicos Federais, a Lei nº 8.112/1990 dispõe acerca dessa possibilidade no art. 98, § 2º e § 3º e aos Servidores Estaduais no Art. 63, § 1º ao 7º, Seção III, Da Redução da Jornada de Trabalho, da Lei Estadual nº 18.419, de 7.1.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial predominante na alta corte do país, é no sentido de ser possível a interpretação sistemática e analógica dos dispositivos legais vigentes, que regem a tutela dos direitos das pessoas vulneráveis, em especial, das crianças e adolescentes que necessitam de proteção especial do Estado, inclusive entendendo ser possível a aplicação analógica da Lei nº 8.112/90 às legislações estaduais e municipais na hipótese de omissão relativa a preceito constitucional autoaplicável;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob nº 26.599/23 de 24.8.2023, pela servidora Eloege Nair Jorge Goulart Prestes, solicitando redução de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável ao pedido da servidora, emanado pela Procuradoria Geral do Município - PROGE;

RESOLVE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2605 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 3

Art. 1º CONCEDER à servidora pública municipal - **ELOEGE NAIR JORGE GOULART PRESTES**, portadora da CI-RG nº 10.455.916-6 (SSP-PR), e do CPF/MF sob o nº 094.131.149-00, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II – PEB II, a redução de jornada de trabalho a pedido da servidora, em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução da carga horaria em 20 (vinte) horas semanais, sendo 10 (dez) horas de cada vínculo, para acompanhamento aos atendimentos médicos terapêuticos de seu filho J.E.G.P.

Art. 2º A Servidora deverá comunicar a Secretária Municipal de Educação - SEDUC qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º O Departamento Municipal de Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (3.4.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal